

REVOGADO

[Revogado pelo Ato n. 100 de 20 de agosto de 2005](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 243, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 17 do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e o contido no Processo STJ nº 4975/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso X da alínea "b" do § 3º do art. 2º do Ato nº 128, de 6 de setembro de 2002, da Presidência, bem como alterar a redação do art. 3º do referido ato, que passa ser a seguinte:

"Art. 3º Os procedimentos iniciais do EPS são sem ônus para os magistrados e servidores, exceto quando o beneficiário optar por serviços de instituição médica que mantenha preços diferenciados, hipótese em que, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela própria para convênios e credenciamentos do Tribunal."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro EDSON VIDIGAL